



Carlos Araúz Filho • Clóvis Suplicy Wiedmer Filho • Edgar Kindermann Speck • Flávio Alexandre de Souza  
Thiago Gardai Colloedel • Ralph Pereira Macorim • André Miranda de Carvalho • Rafaela Castanho Vieira  
Diogo Missfeld Hoffmann • Rafael Comar Alencar • André Castilho • Felipe Rafael Ferreira  
Paulo Afonso de Souza Sant'Anna • Gabriel Placha • Cintia Santos Felten • Rafael Asevedo Bueno Mendes  
Jairo Fernando Belini • Rodrigo Borba • Lucas Carneiro Porto • Gabriella Silva Borghesi Finardi  
Kllecius Gustavo Machineski • Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono • Solange Sarapio • Bruno Molitor Caron  
Carlos Eduardo Ferreira • Carlos Eduardo Chemim • Suellen Massuci Zapp • Rodrigo Laynes Milla • Fabiola Cueto Clementi

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA CÍVEL  
DE SÃO JERONIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ.**

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO  
PARANAPANEMA - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP**, pessoa jurídica de direito  
privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 79.086.997/0001-02, com sede  
localizada à Rua Monsenhor João Belchior, n° 780, Centro, Cambará, Paraná,  
através de seus procuradores adiante assinados, os quais possuem endereço  
profissional indicado no rodapé desta, onde recebem intimações (instrumento de  
mandato em anexo), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com  
fulcro no artigo 566 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais legislação  
atinentes à matéria, propor a presente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Em face de

**TEREZA DE JESUS ALVES SOUZA - M.E. (CASA DE CARNES  
ALVORADA - nome fantasia)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ/MF sob o n° 09.599.848/0001-53, com sede na Av. José Batista Proença, n°  
1435, Centro, CEP 86.270-000, nesta Cidade e Comarca de São Jerônimo da Serra,  
Estado do Paraná; e seus avalistas



**TEREZA DE JESUS ALVES SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 990.098.469-20, residente e domiciliada na Av. Jose Batista Proença, nº 1443, Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná; e

**JOÃO RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF/MF sob o nº 568.963.449-20, residente e domiciliado na Av. Jose Batista Proença, nº 1443, Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná; pelas razões adiante expostas

#### I. DOS FATOS.

A Exequirente é credora da parte Executada pela quantia líquida, certa e exigível de **R\$ 63.939,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais)**, considerando a data-base de 04/09/2014, e vem representada pela Cédula de Crédito Bancário n.º B11530187-7, emitida em 31/01/2011.

Os encargos financeiros que compõem o débito ora exigido são:

**Encargos Remuneratórios:** juros efetivos de 51,106886% ao ano (nominal de 3,500000% ao mês).

**Encargos Moratórios** (em substituição aos Remuneratórios): CDI-DIA + Juros efetivos de 124,999990% ao ano, + multa de 2% (dois por cento).

Esgotados todos os meios suasórios para cobrança dos valores que lhe são devidos, e considerando-se, ainda, a prolongada inadimplência da parte Executada, não resta à Exequirente outro caminho que não o judicial para reaver seu crédito.



## II. DO PEDIDO.

Em razão do exposto, com fundamento no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a expedição de mandado para a **citação** da parte Executada, no endereço acima mencionado para que, no prazo de 3 (três) dias, pague o principal, no valor de **R\$ 63.939,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais)**, considerando-se a data-base de 04/09/2014, acrescido de juros, correção monetária e demais encargos previstos no título exequendo, bem como as custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 20% sobre o valor do pedido.

Em caso de não pagamento, face o previsto pelos arts. 655 e 655-A, do CPC, pugna-se desde já pelo **bloqueio eletrônico pelo Sistema BACENJUD (Penhora online)**, até o limite do crédito executado atualizado, de valores existentes em conta corrente e/ou investimentos financeiros de titularidade dos Executados, intimando-os quanto à constrição operada.

Caso necessário, que os atos processuais sejam praticados em conformidade com o que estabelecem os artigos 230 e 172, § 2º, ambos do CPC.

Dá-se à causa o valor R\$ 63.939,00 (sessenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais).

Pede deferimento.

Londrina/PR, 04 de setembro de 2014.

Carlos Araúz Filho  
OAB/PR 27.171

Edgar Kindermann Speck  
OAB/PR 23.539

Rafael Comar Alencar  
OAB/PR 41.585

Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono  
OAB/PR 43.267

